

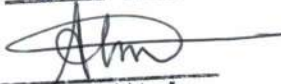


Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.722/2015

De 08 de dezembro de 2015

CERTIFICO que na data 08/12/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1.722
de nº 1.722 do dia 08/12/15
Piracanjuba, 08 de 12 de 2015


Secretário(a) da Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação para aluno e escola participante do Projeto “Salve a Natureza” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a conceder premiação para o aluno e para a escola participantes e vencedores do Projeto **“Salve a Natureza”**.

§ 1º - Como critério objetivo de concessão do prêmio, fica estabelecido que cada unidade escolar deverá recolher o número mínimo de 300 (trezentas) mudas, e que o aluno que colher maior número será o vencedor.

§ 2º - Para o aluno vencedor será oferecido um tablet.

§ 3º - Para a escola vencedora será oferecido um computador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (08/12/2015).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.722/2015
De 08 de dezembro de 2015

CERTIFICO que na data 08/12/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei. 1.722
de nº 1.722 do dia 08/12/15
Piracanjuba, 08 de 12 de 2015


Secretário(a) da Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação para aluno e escola participante do Projeto “Salve a Natureza” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a conceder premiação para o aluno e para a escola participantes e vencedores do Projeto **“Salve a Natureza”**.

§ 1º - Como critério objetivo de concessão do prêmio, fica estabelecido que cada unidade escolar deverá recolher o número mínimo de 300 (trezentas) mudas, e que o aluno que colher maior número será o vencedor.

§ 2º - Para o aluno vencedor será oferecido um tablet.

§ 3º - Para a escola vencedora será oferecido um computador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (08/12/2015).



AMAURI RIBEIRO
Prefeito



ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.722/2015
De 08 de dezembro de 2015

CERTIFICO que na data 08/12/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1.722
de nº 1.722 do dia 08/12/15
Piracanjuba, 08 de 12 de 2015


Secretário(a) da Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação para aluno e escola participante do Projeto “Salve a Natureza” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a conceder premiação para o aluno e para a escola participantes e vencedores do Projeto **“Salve a Natureza”**.

§ 1º - Como critério objetivo de concessão do prêmio, fica estabelecido que cada unidade escolar deverá recolher o número mínimo de 300 (trezentas) mudas, e que o aluno que colher maior número será o vencedor.

§ 2º - Para o aluno vencedor será oferecido um tablet.

§ 3º - Para a escola vencedora será oferecido um computador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (08/12/2015).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração